

VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Maria Angélica Said	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Sérgio Eduardo Barbosa de Campos	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo Ferreira da Silva	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marco Antonio Picone Soares	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Rodrigo Cançado Anaya Rojas	9ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR Procuradora de Justiça Elba Rondino
--

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em exercício

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023(*)

(Apoio na Defesa de Idosos, de Pessoas com Deficiência e de Custodiados)

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas para atuação como perito, conforme previsto neste Edital, Resolução PGJ nº 23, de 31 de outubro de 2017, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT e pelo CAO-IPCD, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP n. 001/2022 que, embasada nos pareceres da CEAT e do CAO-IPCD, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos;

FAZ SABER que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá, a partir da data de publicação deste edital e pelo período de sessenta meses, a inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução, conforme os termos e condições previstos neste Edital e na Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis:

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

1.1. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos, relatórios, pareceres técnicos e ações específicas detalhadas pela coordenação da CEAT e dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos em parceria com o promotor natural em virtude da especificidade de cada caso.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. O início do período de inscrições será a partir do dia 06 de março de 2023, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no item 13 deste edital.

2.2. Os profissionais/empresas interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico ceatcredenciamento@mpmg.mp.br o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo I) – que estará disponível também no portal do MPMG, www.mpmg.mp.br, “Acesso à informação, link Credenciamentos” – acompanhado de cópias digitalizadas dos documentos relacionados no item 3 do presente Edital.

2.3. No ato da inscrição deverá o profissional informar a área de formação para a qual está pleiteando o credenciamento, bem como a indicação das comarcas ou regionais do CAOIPCD (vide ANEXO IV) nas quais se dispõe a prestar seus serviços, caso não deseje prestar o serviço em qualquer comarca ou região do estado de Minas Gerais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais elencados na Tabela I do Anexo III deste Edital (Termo de Referência), de acordo com o trabalho a ser realizado, desde que comprovem habilitação profissional e especialização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- b) Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, caso haja regulamentação de classe;

- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, na falta do documento citado no item "b"
- d) Certificado de especialização, se for o caso;
- e) Certificado de aprovação em exame de proficiência, no caso de intérprete de LIBRAS;
- f) RG e CPF;
- g) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;
- h) Certidão negativa de débito trabalhista;
- i) Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social);
- j) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);
- l) No caso do Bacharel em Serviço Social, pelo menos três (3) laudos, pareceres técnicos, relatórios socioassistenciais, diagnósticos socioterritoriais ou socioeconômicos ou documentos que tenham enfrentado a temática de estudos de política de assistência social, tipificação de serviços socioassistenciais e sua regulamentação, implantação e reordenamento de políticas públicas;
- m) No caso do Bacharel em Psicologia, pelo menos três (3) laudos, pareceres técnicos, relatórios psicossociais ou documentos que tenham enfrentado a temática de estudos de atuação multidisciplinar na implantação e reordenamento de políticas públicas socioassistenciais;
- n) No caso do Intérprete de LIBRAS, pelo menos três (3) documentos que demonstrem atuação e experiência da área de atuação;
- o) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
- p) Comprovante de existência de conta-corrente individual para crédito dos honorários (cópia de folha do talonário de cheques, por exemplo);
- q) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, caso haja regulamentação de classe;
- r) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- s) Requerimento para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
- t) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo do Anexo II;

3.2. O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil;

3.3. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item 3.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, com exceção dos previstos nas alíneas "i", "j", "p" do referido item, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

- a) Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- l) Alvará de funcionamento;

3.4. Se o profissional não tiver os laudos, pareceres ou documentos mencionados no subitem 3.1, “l” e “m”, conforme o caso, a CEAT ou os CAOs interessados disponibilizará um caso concreto para a elaboração do trabalho a título de teste, sendo informados previamente os requisitos (como [i] descrição pormenorizada do fato em apuração e da situação encontrada em eventual vistoria, [ii] enquadramento do fato na legislação aplicável, [iii] consequências do fato e [iv] medidas necessárias à recuperação ou compensação) que serão analisados no caso concreto para aferição como aprovado (se atingidos 80% da pontuação) ou reprovado.

3.4.1 Se o profissional não tiver os documentos mencionados no subitem 3.1, “n”, conforme o caso, a CEAT ou o CAOIPCD marcará prova teste a fim de que o profissional possa demonstrar suas habilidades em situação concreta de interpretação de LIBRAS a ser realizada perante pelo menos um servidor/membro do Ministério Público e um profissional habilitado na área para aferição como aprovado (se atingidos 80% da pontuação) ou reprovado.

3.5. Não poderão requerer seu credenciamento os profissionais e pessoas jurídicas que:

3.5.1. Forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.5.2. Tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

3.5.3. Estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I e enviado, juntamente com a documentação digitalizada solicitada no item 3, para o endereço eletrônico ceatcredenciamento@mpmg.mp.br.

4.2. A documentação enviada será analisada pela Central de Apoios Técnico-CEAT, ouvidos os membros e servidores do Ministério Público lotados nas comarcas de residência e/ou atuação do requerente, e, aprovado o cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado a atuar nas comarcas escolhidas.

4.2.a) A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico ceatcredenciamento@mpmg.mp.br.

4.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A

documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.4. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

4.5. O profissional aprovado estará habilitado a atuar nas Promotorias de Justiça ou regiões do Estado de Minas Gerais para as quais indicou, não havendo impedimento a que atue em mais de uma ou até em todas, estando ciente de que a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir deslocamento, em obediência ao princípio da economicidade, os que residirem mais próximos ao local da vistoria.

4.6. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

5. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCRENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

5.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Apoio Técnico-CEAT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

- a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
- b) a pedido do membro do MP, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;
- c) em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 8.2 deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações do Credenciado:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Executar os serviços no prazo fixado pelo membro do Ministério Público;
- c) Comunicar ao membro do Ministério Público requisitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;
- d) Comunicar ao membro do Ministério Público, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e) Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes ou de advogado com atuação no procedimento (art. 10, §4º, da Res. PGJ nº 23/2017), ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo membro do Ministério Público;

- h) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo membro do Ministério Público acerca do objeto do serviço prestado;
- l) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 deste edital;
- m) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 005/2021.

6.2. São obrigações do Credenciante:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;
- d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida no Anexo III deste Edital;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1) Os profissionais e as pessoas jurídicas serão selecionados e designados pela CEAT ou pelo respectivo Centro de Apoio ou Coordenadoria, conforme previsto no art. 10, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017.

7.2) Até que seja instalado o SisCEAT/MPMG – Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, a seleção será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados.

7.2.1) A cada serviço solicitado, a CEAT atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.2.2) Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

7.2.3) Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

7.2.4) Tão logo instalado o SisCEAT/MPMG – Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais a seleção passará a ser mediante sorteio eletrônico.

7.3) Somente podem ser designados profissionais e pessoas jurídicas regularmente cadastrados (arts. 6º, parágrafo único, e 7º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

7.4) Ao detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedada a prestação de serviços a que se refere este edital (art. 13, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

7.5) É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na

comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento (art. 10, § 4º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

8. DAS SANÇÕES:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto na alínea "b.1".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do membro do Ministério Público o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 deste Edital;

8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Credenciado, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento e, em último caso, cobrado judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

9. DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

9.1. O membro do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017, mediante decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:

a) a complexidade da matéria;

b) os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;

c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

d) as peculiaridades regionais;

9.2) Os honorários fixados seguirão a Tabela constante do Anexo Único da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 001/2022.

9.3. O pagamento dos honorários será efetuado mediante depósito bancário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA que corresponderá ao valor arbitrado para a perícia/tradução, seguindo os critérios abaixo:

9.3.a) O Credenciado apresentará à Central de Apoio Técnico-CEAT, após o aceite do serviço, a respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o local onde o serviço foi executado, o membro oficiante que determinou o serviço, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento;

9.3.b) Verificando a CEAT que a nota fiscal ou o RPA corresponde ao serviço demandado, encaminhará os autos à SUF;

9.3.c) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

9.3.d) Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente."

9.4. Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das solicitações no "Módulo de Credenciados", à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, e se condicionam:

9.5.a) à regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;

9.5.b) à entrega do parecer, laudo ou resultado dos exames e ao fornecimento dos esclarecimentos suplementares que forem necessários;

9.5.c) à avaliação do trabalho como "inteiramente satisfatório" pelo membro do Ministério Público solicitante;

9.5.d) ao fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

9.5.e) Se o trabalho técnico for avaliado como "insatisfatório" pelo membro do Ministério Público solicitante, a informação será lançada no "Módulo Credenciados", após assegurado ao profissional ou à pessoa jurídica a oportunidade de refazer o trabalho bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, e a Diretoria de Orçamento/Superintendência de Finanças cancelará o empenho.

9.5.f) Caso o perito/consultor seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. O credenciamento regido por este edital constitui a pré-qualificação dos profissionais. Na hipótese efetiva de realização da perícia, laudo, tradução ou exames, as despesas correrão por conta do orçamento do Fundo Especial do Ministério Público-FUNEMP, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.36.25 - Fonte 60.1 (Pessoa física);

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39.91 - Fonte 60.1 (Pessoa jurídica).

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

12. DOS RECURSOS:

12.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência a decisão, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico ceatcredenciamento@mpmg.mp.br

14.2. Os pedidos de esclarecimento serão prestados por e-mail, sendo os pedidos de impugnação processados na forma da Lei 8.666/93, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo que decidirá sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

15.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos/consultorias não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou o Estado de Minas Gerais.

15.5. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais bem como encaminhada aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetas ao objeto deste instrumento.

15.6. Os novos credenciamentos serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

EDSON DE RESENDE CASTRO

Coordenador da CEAT

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO			
Dados do profissional/pessoa jurídica			
Nome Completo/Razão Social			
Sigla (no caso de pessoa jurídica)		CPF/CNPJ	
Logradouro	Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
Telefone(s)	Fax	E-mail	
Área técnica de atuação	Comarca de interesse		
Responsável técnico pela pessoa jurídica Nome: _____ CRP: _____			
Presidente(s)/Diretor (es)/Sócio (s): Nome(s) 1) _____ CPF(s) _____ 2) _____ CPF(s) _____			
Requerimento de Credenciamento:			

Requero(emos) o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Procuradoria-Geral de Justiça, para a realização de apoio, suporte, estudo e acompanhamento técnicos na área de:

- Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Diagnóstico para identificação da rede socioassistencial disponível;
- Diagnóstico de políticas públicas existentes;
- Diagnósticos socioterritoriais;
- Implantação ou reordenamento de políticas públicas;
- Visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e pessoas com deficiência;
- Relatórios técnicos sobre estudos socioassistenciais e análise de relatórios elaborados por terceiros;
- Assessoria e consultoria na concepção e elaboração de projetos sociais, pesquisa e planos de trabalho;
- Suporte técnico em reuniões e audiências públicas;
- Apoio técnico especializado à Promotoria de Justiça na concepção e elaboração de Projetos Sociais;
- Projetos e pesquisas para promoção de autonomia e articulação da rede assistencial local;
- Implantação ou reordenamento de políticas públicas;
- Visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e pessoas com deficiência;
- Relatórios técnicos sobre estudos socioassistenciais e análise de relatórios elaborados por terceiros;
- Assessoria e consultoria na concepção e elaboração de projetos sociais, pesquisa e planos de trabalho;
- Suporte técnico em reuniões e audiências públicas;
- Apoio técnico especializado à Promotoria de Justiça na concepção e elaboração de Projetos Sociais;
- Apoio técnico em visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e de pessoas com deficiência;
- Apoio técnico em relação ao entendimento sobre o envelhecimento em suas dimensões biológica, psicológica e social;
- Apoio técnico sobre estudo psicoassistenciais individualizados, bem como análise de relatórios oriundos dos CRAS, CREAS ou de processos judiciais.

Requero(emos) o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Procuradoria-Geral de Justiça, para a realização de interpretação de LIBRAS nas modalidades:

- Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para realizar a mediação comunicacional junto ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas surdas;
- Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos;
- Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas com surdocegueira;
- Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos;

As Promotorias de Justiça de interesse para a execução dos serviços acima são (Caso deseje prestar o serviço em qualquer PJ ou região de Minas Gerais não preencha esses campos):

PJ (escreva o nome da(s) Promotorias de Justiça de interesse):

Regionais de Desenvolvimento Social - SEDESE (a abrangência das regionais da SEDESE está descrita no ANEXO IV):

- Regional de Desenvolvimento Social Metropolitana
- Regional de Desenvolvimento Social Almenara/Araçuaí/Salinhas/Teófilo Otoni;
- Regional de Desenvolvimento Social Curvelo/Diamantina
- Regional de Desenvolvimento Social Divinópolis
- Regional de Desenvolvimento Social Governador Valadares
- Regional de Desenvolvimento Social Ituiutaba/Uberaba/Uberlândia
- Regional de Desenvolvimento Social Juiz de Fora/Muriaé
- Regional de Desenvolvimento Social Montes Claros
- Regional de Desenvolvimento Social Paracatu/Patos de Minas
- Regional de Desenvolvimento Social Passos/Poços de Caldas
- Regional de Desenvolvimento Social São João Del Rei/Varginha
- Regional de Desenvolvimento Social Timóteo
- TODAS

Assumo(imos) desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 001/2023, bem como na Resolução PGJ nº 23/2017, caso o credenciamento solicitado seja deferido. Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários. Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Procuradoria-Geral de Justiça, com recursos do Fundo Especial do Ministério Público.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem. Após a assinatura por parte da autoridade competente da Procuradoria-Geral de Justiça, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Assinatura da Pessoa Física ou do(s) Presidente (s)/Diretor (es)/Sócio(s) da Pessoa Jurídica:

1) _____

2) _____

Local _____ Data _____

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Conferência dos documentos:
Central de Apoio Técnico ____/____/____
Deferimento
Defiro o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº001/2023. Belo Horizonte, ____/____/____ Promotor de Justiça Coordenador da CEAT Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastro de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 001/2023, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

() Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

() Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de ____

Assinatura do Profissional

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP n. 001/2022 que, embasada nos pareceres da CEAT, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos;

CONSIDERANDO a existência de grande número de casos de violações de direitos contra grupos populacionais vulnerabilizados, que demandam, para a promoção de uma atuação mais eficiente na tutela dos direitos fundamentais e coletivos, a realização de estudos de caracterização e identificação de viés sociológico, antropológico, sociodemográfico, socioespacial ou socioeconômico por especialistas.

FAZ necessária a publicação de edital visando à inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução.

3. CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais elencados na Tabela I, de acordo com o trabalho a ser realizado.

TABELA I - TIPO DE PERÍCIA E PERFIL PROFISSIONAL	
TRABALHO	PROFISSIONAL

1. SERVIÇO SOCIAL

1.1) Realização de Serviços periciais na área de Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de Diagnóstico Socioterritorial inclui contato e mobilização da comunidade para identificação de dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais de determinado grupo social, e suas demandas e potencialidades, especialmente relacionadas à promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, realização de até 10 (dez) entrevistas domiciliares ou a aplicação de 15 (quinze) questionários, elaborados pelo próprio profissional, com tabulação de dados e elaboração de relatório técnico analítico-descritivo.

1.2) Realização de serviços periciais de Diagnóstico já elaborado para identificação da rede socioassistencial disponível, análise de políticas públicas vigentes, planejamento de ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários na promoção dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência: inclui análise da documentação relacionada, realização de até 5 (cinco) reuniões com o membro para apresentação de proposições, elaboração de relatório técnico-analítico descritivo

1.3) Realização de apoio técnico ao membro do Ministério Público na análise dos Diagnósticos Socioterritoriais, especificamente na área de pessoas com deficiência e idosos, detectando os problemas socioassistenciais locais e avaliando a respectiva gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): inclui análise da documentação relacionada, realização de até 5 (cinco) reuniões com o membro para discussão das questões analisadas, elaboração de relatório técnico com os resultados encontrados.

1.4) Realização de suporte técnico e acompanhamento, sob coordenação do membro do Ministério Público, para reordenamento dos serviços prestados na promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência: inclui elaboração de plano de ação, até 10 (dez) reuniões, divididas entre as realizadas com a equipe do Ministério Público e as realizadas com gestores e equipe da rede de atendimento Municipal, elaboração atas das reuniões e propostas de encaminhamento, relatório técnico final com os resultados obtidos.

1.5) Realização de serviço de suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e de pessoas com deficiência: inclui comparecimento in loco, conforme orientação do Membro do Ministério Público, com elaboração de estudo social, parecer, diagnóstico socioeconômico e relatório na forma regulamentada pelo CNMP

1.6) Realização de serviço técnico sobre estudo socioassistenciais individualizados, bem como análise de relatórios oriundos dos CRAS, CREAS ou de processos judiciais: inclui análise da documentação relacionada, com elaboração de relatório técnico-analítico descritivo, em conformidade com a demanda específica do caso, elaboração de novo estudo socioassistencial individualizado a pedido do membro.

1.7) Apoio técnico especializado ao membro do Ministério Público, na concepção e elaboração de projetos sociais, pesquisas e planos de trabalho no âmbito de atuação da promoção dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência: inclui elaboração de projeto social e de plano de trabalho dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução conjunta PGJ/CGMP nº 02/2013, elaboração ou customização e implementação de instrumento de monitoramento e avaliação do projeto.

1.8) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais a estabelecimentos penais e demais locais de custódia de presos, inclusive provisórios, preenchendo o roteiro recomendado pelo CNMP (Res. n. 56/2010, alterada pela Res. n. 120/2015) e elaborando o respectivo parecer ou relatório.

1.9) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais às unidades de internação e de semiliberdade (Res. CNMP n. 67/2011) e de medidas socioeducativas em meio aberto (Res. CNMP n. 204/2020) e aos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes (Res. CNMP n. 71/2011), preenchendo os roteiros recomendados pelo CNMP e elaborando os respectivos pareceres ou relatórios.

Bacharel em Serviço Social

2. PSICOLOGIA

- 2.1) Serviços periciais na área de Política Nacional de Assistência Social (PNAS), utilizando conhecimentos aprofundados desta política e suas normativas, especialmente relacionadas às do Bacharel em Psicologia em pessoas com deficiência e idosos, com o enfoque da psicologia.
- 2.2) Apoio técnico especializado ao Membro do Ministério Público, na concepção e elaboração de Projetos Sociais, Pesquisas e Planos de Trabalho no âmbito de atuação da promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência.
- 2.3) Apoio especializado ao membro do Ministério Público para desenvolver projetos e pesquisas, acompanhando a equipe da rede socioassistencial na busca de medidas que estimulem sua autonomia e maior articulação na promoção do empoderamento de consciência cidadã da comunidade. Para o implemento desta atividade, necessário que a intervenção ocorra de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais.
- 2.4) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e de pessoas com deficiência, elaborando parecer na forma regulamentada pelo CNMP.
- 2.5) Suporte técnico ao membro do Ministério Público na fundamentação de pareceres que envolvem o entendimento sobre o envelhecimento em suas dimensões biológica, psicológica e social.
- 2.6) Suporte técnico ao membro do Ministério Público na fundamentação de pareceres que envolvem o entendimento sobre os tipos de deficiência em suas dimensões biológica, psicológica e social.
- 2.7) Relatórios técnicos sobre estudo psicoassistenciais individualizados, bem como análise de relatórios oriundos dos CRAS, CREAS ou de processos judiciais.
- 2.8) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais a estabelecimentos penais e demais locais de custódia de presos, inclusive provisórios, preenchendo o roteiro recomendado pelo CNMP (Res. n. 56/2010, alterada pela Res. n. 120/2015) e elaborando o respectivo parecer ou relatório.
- 2.9) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais às unidades de internação e de semiliberdade (Res. CNMP n. 67/2011) e de medidas socioeducativas em meio aberto (Res. CNMP n. 204/2020) e aos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes (Res. CNMP n. 71/2011), preenchendo os roteiros recomendados pelo CNMP e elaborando os respectivos pareceres ou relatórios.

Bacharel em
Psicologia

<p>3. LIBRAS</p> <p>3.1) Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para realizar a mediação comunicacional junto ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas surdas.</p>	<p>Intérprete de LIBRAS, conforme regulamentação da Lei 12.319/2010</p>
<p>3.2) Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos.</p>	
<p>3.3) Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas com surdocegueira.</p>	
<p>3.4) Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos.</p>	

3.2. O requerimento de credenciamento deve ser feito através do preenchimento do Termo de Credenciamento constante do Anexo I deste Edital, que estará disponível para preenchimento também no portal do MPMG, www.mpmg.mp.br, Acesso à informação, Credenciamentos.

3.3. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado dos documentos elencados no Item 3 do Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS, CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE E VALOR DOS HONORÁRIOS

4.1. Os trabalhos de perícias técnicas abrangem as áreas de sociologia, antropologia, economia, agronomia, geografia comunicação social afetas à caracterização socioeconômica e promoção da participação social. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a classificação da complexidade e valor dos honorários.

4.1.1. Serviços periciais de caracterização socioeconômica e promoção da participação social.

4.1.2. Os serviços periciais enumerados abaixo poderão abranger uma ou mais das atividades elencadas no campo “Composição da Solicitação” constante na tabela que abaixo.

TABELA II – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS			
Composição da solicitação	Complexidade	Tempo estimado para execução do serviço (horas)	Honorários (tempo x hora técnica) – valores em R\$

1 - SERVIÇO SOCIAL			
1.1) Realização de Serviços periciais na área de Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de Diagnóstico Socioterritorial: inclui contato e mobilização da comunidade para identificação de dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais de determinado grupo social, e suas demandas e potencialidades, especialmente relacionadas à promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, realização de até 10 (dez) entrevistas domiciliares ou a aplicação de 15 (quinze) questionários, elaborados pelo próprio profissional, com tabulação de dados e elaboração de relatório técnico analítico-descritivo.	Alta	20	1.240,20
1.2) Realização de serviços periciais de Diagnóstico já elaborado para identificação da rede socioassistencial disponível, análise de políticas públicas vigentes, planejamento de ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários na promoção dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência: inclui análise da documentação relacionada, realização de até 5 (cinco) reuniões com o membro para apresentação de proposições, elaboração de relatório técnico-analítico descritivo	Alta	25	1.550,25
1.3) Realização de apoio técnico ao membro do Ministério Público na análise dos Diagnósticos Socioterritoriais, especificamente na área de pessoas com deficiência e idosos, detectando os problemas socioassistenciais locais e avaliando a respectiva gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): inclui análise da documentação relacionada, realização de até 5 (cinco) reuniões com o membro para discussão das questões analisadas, elaboração de relatório técnico com os resultados encontrados.	Alta	16	996,16

<p>1.4) Realização de suporte técnico e acompanhamento, sob coordenação do membro do Ministério Público, para reordenamento dos serviços prestados na promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência: inclui elaboração de plano de ação, até 10 (dez) reuniões, divididas entre as realizadas com a equipe do Ministério Público e as realizadas com gestores e equipe da rede de atendimento Municipal, elaboração atas das reuniões e propostas de encaminhamento, relatório técnico final com os resultados obtidos.</p>	Alta	100	6.201,00
<p>1.5) Realização de serviço de suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e de pessoas com deficiência: inclui comparecimento in loco, conforme orientação do Membro do Ministério Público, com elaboração de estudo social, parecer, diagnóstico socioeconômico e relatório na forma regulamentada pelo CNMP Obs.: a previsão de horas leva em conta o suporte por unidade visitada.</p>	Média	10	620,10
<p>1.6) Realização de serviço técnico sobre estudo socioassistenciais individualizados, bem como análise de relatórios oriundos dos CRAS, CREAS ou de processos judiciais: inclui análise da documentação relacionada, com elaboração de relatório técnico-analítico descritivo, em conformidade com a demanda específica do caso, elaboração de novo estudo socioassistencial individualizado a pedido do membro.</p>	Média	10	620,10
<p>1.7) Apoio técnico especializado ao membro do Ministério Público, na concepção e elaboração de projetos sociais, pesquisas e planos de trabalho no âmbito de atuação da promoção dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência: inclui elaboração de projeto social e de plano de trabalho dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução conjunta PGJ/CGMP nº 02/2013, elaboração ou customização e implementação de instrumento de monitoramento e avaliação do projeto.</p>	Alta	60	3.720,60

<p>1.8) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais a estabelecimentos penais e demais locais de custódia de presos, inclusive provisórios, preenchendo o roteiro recomendado pelo CNMP (Res. n. 56/2010, alterada pela Res. n. 120/2015) e elaborando o respectivo parecer ou relatório.</p>	Alta	16	992,16
<p>1.9) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais às unidades de internação e de semiliberdade (Res. CNMP n. 67/2011) e de medidas socioeducativas em meio aberto (Res. CNMP n. 204/2020) e aos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes (Res. CNMP n. 71/2011), preenchendo os roteiros recomendados pelo CNMP e elaborando os respectivos pareceres ou relatórios.</p>	Alta	16	992,16
<p>2 - PSICOLOGIA</p>			
<p>2.1) Serviços periciais na área de Política Nacional de Assistência Social (PNAS), utilizando conhecimentos aprofundados desta política e suas normativas, especialmente relacionadas às do Bacharel em Psicologia em pessoas com deficiência e idosos, crianças e adolescentes, com o enfoque da psicologia.</p>	Alta	20	1.240,20
<p>2.2) Apoio técnico especializado ao Membro do Ministério Público, na concepção e elaboração de Projetos Sociais, Pesquisas e Planos de Trabalho no âmbito de atuação da promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência.</p>	Alta	60	3.720,60
<p>2.3) Apoio especializado ao membro do Ministério Público para desenvolver projetos e pesquisas, acompanhando a equipe da rede socioassistencial na busca de medidas que estimulem sua autonomia e maior articulação na promoção do empoderamento de consciência cidadã da comunidade. Para o implemento desta atividade, necessário que a intervenção ocorra de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais.</p>	Alta	60	3.720,60

2.4) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias domiciliares, institucionais e aos locais de abrigo de idosos e de pessoas com deficiência, elaborando parecer na forma regulamentada pelo CNMP	Média	10	620,10
2.5) Suporte técnico ao membro do Ministério Público na fundamentação de pareceres que envolvem o entendimento sobre a infância, a juventude e o envelhecimento em suas dimensões biológica, psicológica e social.	Média	10	620,10
2.6) Suporte técnico ao membro do Ministério Público na fundamentação de pareceres que envolvem o entendimento sobre os tipos de deficiência em suas dimensões biológica, psicológica e social.	Média	10	620,10
2.7) Relatórios técnicos sobre estudo psicoassistenciais individualizados, bem como análise de relatórios oriundos dos CRAS, CREAS ou de processos judiciais.	Média	10	620,10
2.8) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais a estabelecimentos penais e demais locais de custódia de presos, inclusive provisórios, preenchendo o roteiro recomendado pelo CNMP (Res. n. 56/2010, alterada pela Res. n. 120/2015) e elaborando o respectivo parecer ou relatório.	Alta	16	992,16
2.9) Suporte técnico ao membro do Ministério Público em visitas e vistorias institucionais às unidades de internação e de semiliberdade (Res. CNMP n. 67/2011) e de medidas socioeducativas em meio aberto (Res. CNMP n. 204/2020) e aos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes (Res. CNMP n. 71/2011), preenchendo os roteiros recomendados pelo CNMP e elaborando os respectivos pareceres ou relatórios.	Alta	16	992,16
3 - LIBRAS			

<p>3.1) Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para realizar a mediação comunicacional junto ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas surdas.</p>	<p>Média</p>		<p>R\$ 144,00 (por profissional, por hora)</p>
<p>3.2) Interpretação simultânea ou consecutiva (presencial ou virtual) de Libras para Português ou Português para Libras / de Português para Português Oral (para leitura labial), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos.</p>	<p>Média</p>		<p>R\$ 144,00 (por profissional, por hora)</p>
<p>3.3) Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público no atendimento de pessoas com surdocegueira.</p>	<p>Média</p>		<p>R\$ 144,00 (por profissional, por hora)</p>
<p>3.4) Guia-interpretação consecutiva ou simultânea (presencial ou virtual) de Libras tátil/Português – Português/Libras tátil; consecutiva ou simultânea de ASL/Português – Português/ASL; consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais), por um profissional até 1 hora; ou 2 profissionais caso a sessão tenha duração acima de 1 hora, para prestar apoio ao membro do Ministério Público na realização de audiências públicas, palestras e outros eventos públicos.</p>	<p>Média</p>		<p>R\$ 144,00 (por profissional, por hora)</p>

4.2. O valor de ressarcimento pelo deslocamento necessário para realização dos trabalhos é o constante na Tabela III.

TABELA III – VALOR DO DESLOCAMENTO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA				
Distância entre a cidade de origem do perito e o local da perícia	Distância considerada para o cálculo (km) ida e volta	Consumo de combustível (km/litro)	Valor da gasolina (valor de referência para o mês de março/2022)	Valor do deslocamento (R\$)
Até 50 km	50,00	5,00	6,825	68,25
De 51 a 100 km	150,00	5,00	6,825	204,75
De 101 a 200 km	300,00	5,00	6,825	409,50
De 201 a 300 km	500,00	5,00	6,825	682,50
De 301 a 400 km	700,00	5,00	6,825	955,50
De 401 a 500 km	900,00	5,00	6,825	1.228,50
De 501 a 600 km	1.100,00	5,00	6,825	1.501,50
De 601 a 700 km	1.300,00	5,00	6,825	1.774,50
Acima de 700 km	1.500,00	5,00	6,825	2.047,50

Considerando o valor médio da gasolina praticado em Belo Horizonte, na semana de 06/03/2022 a 12/03/2022 (consulta realizada no site da ANP).

5. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme definido no Edital.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos honorários será realizado conforme Item 9 do Edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

ANEXO IV

O Decreto Estadual 47.761/2019 estabeleceu as Regionais de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais¹ e, não existindo ainda unidades regionalizadas para a Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência no Ministério Público de Minas Gerais, servirá como divisão a seguinte:

- Comarcas abrangidas pela Regional de Desenvolvimento Social Metropolitana: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano.
- Comarcas compreendidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social Almenara/Araçuaí/Salinas/Teófilo Otoni: Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Carlos Chagas, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Rio Pardo de Minas, Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Teófilo Otoni e Turmalina.
- Comarcas abrangidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social Curvelo/Diamantina: Buenópolis, Capelinha, Conceição do Mato Dentro, Corinto, Curvelo, Diamantina, Itamarandiba, Paraopeba, Pompéu, Rio Vermelho, Serro, Três Marias e Várzea da Palma.
- Comarcas abrangidas pela Regional de Desenvolvimento Social Divinópolis: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Passa Tempo e Pitangui.
- Comarcas abrangidas pela Regional de Desenvolvimento Social Governador Valadares: Açucena, Aimorés, Conselheiro Pena, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Itanhomi, Lajinha, Mantena, Mutum, Peçanha, Resplendor, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, Tarumirim e Virginópolis.
- Comarcas abrangidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social Ituiutaba/Uberaba/Uberlândia: Araguari, Araxá, Canápolis, Conceição das Alagoas, Conquista, Estrela do Sul, Frutal, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes, Prata, Sacramento, Uberaba e Uberlândia.
- Comarcas abrangidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social Juiz de Fora/Muriaé: Além Paraíba, Andrelândia, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugénópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Ponte Nova, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
- Comarcas abrangidas pela Regional de Desenvolvimento Social Montes Claros: Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, São Francisco, São João da Ponte e São Romão.
- Comarcas abrangidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social Passos/Poços de Caldas: Alpinópolis, Andradas, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Carmo do Rio Claro, Cássia, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Jacuí, Jacutinga, Monte Belo, Monte Santo, Monte Sião, Muzambinho, Nova Resente, Ouro Fino, Paraisópolis, Passos, Piumhi, Pratápolis, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Roque de Minas e São Sebastião do Paraíso.
- Comarcas abrangidas pelas Regionais de Desenvolvimento Social São João Del Rei/Varginha: Aiuruca, Alfenas, Alto Rio Doce, Areado, Baependi, Barbacena, Barroso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Carandaí, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Ouro Branco, Lambari, Lavras, Machado, Natércia, Nepomuceno, Paraguaçu, Passa Quatro, Pedralva, Perdões, Piranga, Poço Fundo, Prados, Resende Costa, São Gonçalo do Sapucaí, São João Del Rei, São Lourenço, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.
- Comarcas abrangidas pela Regional de Desenvolvimento Social Timóteo: Abre Campo, Alvinópolis, Caratinga, Coronel Fabriciano, Ferros, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Mesquita, Nova Era, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata e Timóteo.

1 Considerando que a divisão administrativa não necessariamente observa a divisão judiciária, algumas comarcas podem ter municípios integrantes de regionais diversas perante a SEDESE.

(*) Republicado devido à correção de erro material, sem alteração de período de inscrição.